



DECRETO Nº 285, DE 15 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições

**DECRETA:**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Hipóteses de uso**

**Art. 2º** Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.

§ 3º Considera-se mesmo ramo de atividade os objetos que se enquadrem no mesmo subelemento de despesa na classificação por natureza da despesa.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de

manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite previsto no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

## CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO

### Instrução

**Art. 3º** O procedimento de dispensa de licitação será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto nº 100, de 30 de março de 2023, que pode ser realizada concomitante a escolha do fornecedor;
- III - autorização de abertura de procedimento de contratação direta;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso;
- VIII - minuta do instrumento de contrato, se for o caso;
- IX - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e
- X - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

### Divulgação

**Art. 4º** As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi – Espírito Santo

028 3548 1101 – [gabinete@irupi.es.gov.br](mailto:gabinete@irupi.es.gov.br)

EDMILSON MEIRELES  
DE

OLIVEIRA:01220629772

Assinado de forma digital por  
EDMILSON MEIRELES DE  
OLIVEIRA:81329628772

2024.04.15 16:28:07 -03'00'



### Habilitação

**Art. 10** Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 11** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 12** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 10, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Aplicação

**Art. 13** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

**Art. 14** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

#### Vigência

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 15 de abril de 2024.

EDMILSON MEIRELES DE  
OLIVEIRA:81329628772  
Assinado de forma digital por  
EDMILSON MEIRELES DE  
OLIVEIRA:81329628772  
Dados: 2024.04.15 16:27:36 -03'00'  
**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### Certidão de Publicação

*Certifico por aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 15 de abril de 2024.*

ABERCILIO MACHADO DE  
OLIVEIRA:10333748735

Assinado de forma digital por ABERCILIO  
MACHADO DE OLIVEIRA:10333748735  
Dados: 2024.04.15 16:27:50 -03'00'

**Abercílio Machado de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**